

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01, DE 3 DE MARÇO DE 2009

*Publicada no DOE em 10/11/2009,
Homologada pela Portaria SE nº 8873 de
09/11/2009 página 8 e errata em 17/12/2009 .*

Altera a Resolução CEE/PE nº 01 de 14/10/2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência de imprimir maior agilidade aos processos de autorização de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base na Res. CNE/CEB nº 03/08 e na Portaria MEC nº 870/08, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio,

RESOLVE :

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Resolução CEE/PE Nº 01/2008, de 14.10.2008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º A entidade ofertante de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio autorizado, em que a denominação e o plano de curso estiverem em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, deverá proceder às alterações pertinentes no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-as ao Conselho, que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

Art. 5º Os processos que tenham por objeto o disposto no art. 3º, “a” e no art. 4º serão analisados por Conselheiro designado para relatoria, à vista do parecer original que autorizou o curso, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e a legislação aplicável do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º Fica vedada no sistema de ensino do Estado de Pernambuco a implantação, em 2009, de novas turmas de cursos autorizados e sem as adequações previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, formalmente solicitadas a este Conselho.

Art. 2º Os pedidos de adequação da nomenclatura de cursos de que trata o art. 3º “b”, e seu Parágrafo único, da Resolução CEE/PE nº 01/2008 serão apreciados pelo

Presidente do Conselho, que, à vista de encaminhamento da Assessoria Técnica, poderá autorizar, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo equivale a parecer do Conselho para efeito de registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente